

São Paulo, ou a outro serviço público, que consta pertencer à Companhia Líder Construtora, imóvel esse descrito no processo PGE n.º 81.091-78:

«O terreno tem início no ponto «A», situado na intersecção dos alinhamentos da Avenida Miguel Acholi da Fonseca e da Vela Sanitária n.º 7; deste ponto segue pelo alinhamento da mencionada avenida na distância de 70,00 m (setenta metros), até encontrar o ponto «B»; daí deflete à direita e segue na distância de 25,00 m (vinte e cinco metros), até encontrar o ponto «C», confrontando com a lateral do lote n.º 15, que recebe o n.º 360 da Avenida Miguel Acholi da Fonseca; do ponto «C» deflete à direita e segue na distância de 70,00 m (setenta metros), até encontrar o ponto «D», confrontando com os fundos dos lotes que têm suas frentes para a Rua Alvaro da Costa; a seguir deflete à direita e segue na distância de 25,00 m (vinte e cinco metros), até encontrar o ponto «A», início da presente descrição, confrontando com a Vela Sanitária n.º 7, e encerrando a área de 1.750,00 m² (um mil, setecentos e cinquenta metros quadrados).»

Artigo 2.º — Fica a Expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta do Projeto 13.75.025.1020 do Orçamento Plurianual de Investimentos para o exercício de 1980, da Secretaria da Saúde.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 7 de julho de 1980.

PAULO SALIM MALUF

José Carlos Ferreira de Oliveira, Secretário da Justiça

Adib Domingos Jatene, Secretário da Saúde

Publicado na Casa Civil, aos 7 de julho de 1980.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 15.317, DE 7 DE JULHO DE 1980

Dá nova redação ao inciso V do artigo 11 do Decreto n.º 14.840, de 21 de março de 1980

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — O inciso V do artigo 11 do Decreto n.º 14.840, de 21 de março de 1980, passa a vigorar com a seguinte redação:

«V — instaurar, «ex-offício», ou em cumprimento ao disposto no inciso V do artigo 11 da Lei Complementar n.º 93, de 28 de maio de 1974, sindicâncias e processos administrativos disciplinares contra integrantes da carreira de Procuradores do Estado e demais funcionários e servidores em exercício na Procuradoria Geral do Estado.»

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 7 de julho de 1980.

PAULO SALIM MALUF

José Carlos Ferreira de Oliveira, Secretário da Justiça

Caím Eid, Secretário de Estado — Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 7 de julho de 1980.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 15.318, DE 7 DE JULHO DE 1980

Transfere da Administração da Secretaria da Saúde para a da Secretaria da Fazenda, imóvel que especifica

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica transferido da administração da Secretaria da Saúde para a da Secretaria da Fazenda, para instalação do Posto Fiscal e Coletoria, o imóvel situado na rua do Carvalho, município e comarca de São Luiz do Paraitinga, antes ocupado pelo Centro de Saúde, possuindo o terreno, 520,16 m² (quinhentos e vinte metros e dezesseis decímetros quadrados), e a construção, 87,00 m² (oitenta e sete metros quadrados), com as características, medidas e confrontações constantes do memorial e planta anexos ao processo número 46.034 69, da Procuradoria do Patrimônio Imobiliário.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 7 de julho de 1980.

PAULO SALIM MALUF

José Carlos Ferreira de Oliveira, Secretário da Justiça

Afonso Celso Pastore, Secretário da Fazenda

Adib Domingos Jatene, Secretário da Saúde

Publicado na Casa Civil, aos 7 de julho de 1980.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 15.319, DE 7 DE JULHO DE 1980

Dispõe sobre medidas necessárias à incorporação de empresa do Estado

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica o Conselho de Defesa dos Capitais do Estado-CODEC autorizado a tomar as medidas necessárias à efetivação da incorporação da Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S.A. — EMTU-SP pela Empresa Metropolitana de Planejamento da Grande São Paulo S.A. — EEMPLASA.

Artigo 2.º — As medidas e providências referidas no artigo 1.º deste decreto, serão orientadas e coordenadas pelo Secretário da Fazenda com a colaboração das Secretarias de Economia e Planejamento e dos Negócios Metropolitanos.

Artigo 3.º — Caberá a Secretaria dos Negócios Metropolitanos tomar as medidas operacionais e funcionais necessárias à incorporação referida nos artigos anteriores, sem prejuízo das providências de competência do Conselho de Defesa dos Capitais do Estado-CODEC.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 7 de julho de 1980.

PAULO SALIM MALUF

Afonso Celso Pastore, Secretário da Fazenda

Rubens Vaz da Costa, Secretário de Economia e Planejamento

Mário Trindade, Secretário dos Negócios Metropolitanos

Publicado na Casa Civil, aos 7 de julho de 1980.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS — EM 7 DE JULHO DE 1980

Excelentíssimo Senhor Governador,

A Lei Estadual n.º 1.492, de 17 de dezembro de 1977 autorizou o Poder Executivo a criar a Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S.A. — EMTU-SP.

2. Constituída pela reunião dos seus acionistas em Assembléia Geral de 1.º de agosto de 1978, a empresa vem enfrentando os problemas relativos a transição de Governo e a ausência de condições de implementação da política de transportes metropolitanos no que concerne a sua área de atuação.

3. Em consequência, a empresa vem desenvolvendo atividades voltadas, basicamente, para a sua estruturação interna, instalação, definição dos objetivos, métodos de trabalhos e projetos setoriais relativos a transporte urbano.

4. A manutenção da EMTU-SP deverá custar ao Tesouro Estadual ao redor de Cr\$ 400 milhões em 1980 e o ponto focal a ser abordado reside na necessidade de definição imediata a respeito da sua forma de atuação e das suas finalidades.

5. Dentro desse enfoque, verifica-se que a empresa atua num setor extremamente complexo integrado por entidades de origens diversas: estadual, municipal e federal (METRÔ, RFFSA, FEPASA, CMTC, CET, Empresas Particulares de Ônibus, etc.).

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO S/A

DIÁRIO OFICIAL

CAIO PLINIO AGUIAR ALVES DE LIMA

Diretor Superintendente

ADMINISTRAÇÃO

RUA DA MOOCA, 1921

AGÊNCIA CENTRAL

GALERIA PRESTES MAIA

TELS. 37-2380 E 37-3015

REDAÇÃO E OFICINA

RUA JOÃO ANTÔNIO DE OLIVEIRA, 152

POSTO DE SERVIÇO

RUA MARIA ANTÔNIA, 294

TEL. 256-7232

TELEFONES

Redação 93-0484 Seção de Compras 292-5438

PABX 291-3344

Publicidade	Ramal 220	Oficina do Jornal	Ramal 229
Assinaturas	Ramal 221	Artes Gráficas	Ramal 233
Venda avulsa (impressos)	Ramal 246	Fotomecânica	Ramal 244
Arquivo-Xerox	Ramal 223	Seção de Pessoal	Ramal 227

ASSINATURAS

DIÁRIO DO EXECUTIVO

DIÁRIO DE INEDITORIAIS

DIÁRIO DA JUSTIÇA

REPARTIÇÕES E PARTICULARES	FUNCIONÁRIOS ESTADUAIS		
Anual	Cr\$ 2.000,00	Anual	Cr\$ 1.600,00
Semestral	Cr\$ 1.000,00	Semestral	Cr\$ 800,00

VENDA AVULSA

Número do dia Cr\$ 15,00 Número atrasado Cr\$ 18,00

As assinaturas poderão ser tomadas em qualquer data e os prazos de 1 ano ou 6 meses serão contados do dia imediato ao que consta do recibo.

A renovação deverá ser feita com antecedência de 30 dias da data do vencimento da assinatura, diretamente ou através de carta, à Imprensa Oficial do Estado S/A — IMESP, Rua da Mooca, 1921, CEP 03103-SP, acompanhada de cheque nominal, pagável na praça de São Paulo, conforme verificação de vencimento no cabeçalho de endereçamento do jornal. Vencido o prazo, a assinatura será suspensa independentemente de aviso prévio.

Os pedidos de assinatura de servidores devem ser acompanhados de comprovante de sua situação funcional.

A Imprensa Oficial do Estado S/A não mantém agentes coletores de assinaturas. Não existem leis ou decretos que obriguem estabelecimentos de ensino a assinarem o Diário Oficial.

6. Consequentemente, a EMTU-SP somente conseguirá impor suas diretrizes e políticas se possuir poder de comando que poderia estar lastreado na transferência de recursos ou no controle acionário das entidades participantes do sistema de transportes urbanos de passageiros da Região Metropolitana de São Paulo.

7. Embora, se reconheça a importância da existência de uma coordenação que envolva as várias entidades na busca de melhor eficiência e prestação de serviços mais adequados à coletividade há que se considerar que a alternativa proposta implicaria em enorme ampliação dos encargos estaduais na medida em que o Estado assumisse a responsabilidade pela manutenção desses serviços, de caráter extremamente deficitário.

8. Em função do arrolado, parece-nos que deve ser abandonada a hipótese de expansão das atividades da EMTU-SP.

9. A Lei Complementar n.º 94-74, alterada pela Lei Complementar n.º 144-76, ao dispor sobre a constituição da Região Metropolitana da Grande São Paulo reputou como de interesse metropolitano os serviços comuns de planejamento integrado do desenvolvimento econômico e social e de transportes e sistema viário.

10. Referida legislação autorizou o Poder Executivo a constituir sociedade por ações, Empresa Metropolitana de Planejamento da Grande São Paulo S.A. — EEMPLASA, vinculada a Secretaria dos Negócios Metropolitanos, com o objetivo de realizar os serviços necessários ao planejamento, programação, coordenação e controle da execução dos serviços comuns de interesse metropolitano.

11. Diante do que precede, parece-nos que convém ao Estado concentrar sua atuação de forma a enfrentar mais eficientemente os seus problemas de transportes coletivos, agravados pela crise do petróleo e pelo constante aumento do seu preço. Assim sendo não mais se justifica a manutenção, nos moldes atuais, da EMTU-SP atuando, principalmente com empresa de planejamento e de consultoria, elaborando planos e projetos sem qualquer garantia de que serão implementados.

12. Ao apreciar o meio mais oportuno e eficiente de realizar a ação administrativa, em face da necessidade de se restringir os gastos governamentais no desempenho de atividade-meio, e em decorrência da natureza das empresas existentes, julgamos ser válido sugerir a Vossa Excelência a incorporação pela Empresa Metropolitana de Planejamento da Grande São Paulo S.A. — EEMPLASA da Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S.A. — EMTU-SP.

13. Essa operação, à vista de casos análogos, em princípio, independe da autorização legislativa e far-se-ia através de resolução das Assembléias Gerais Extraordinárias dos respectivos acionistas, usando-se as faculdades previstas nos artigos 136 e 227, da Lei Federal n.º 6.404, de 15-12-76.

14. A alteração, Senhor Governador, ocorreria no plano técnico-operacional sem afetar a substância das concessões existentes e a transferência para a EEMPLASA de direitos e obrigações pertencentes a EMTU-SP se constituiria num ato administrativo em que se procuraria, dentro das normas legais, melhorar a eficiência da ação administrativa cuja finalidade seria o interesse público a se evitar duplicidade de esforços e de gastos entre duas empresas estaduais obtendo-se economia de recursos sem prejuízo da execução dos serviços.

15. Essa diretriz se coaduna perfeitamente com a orientação traçada recentemente pelo Governo Federal através do Conselho de Desenvolvimento Econômico de redução nas despesas das empresas estatais. Estima-se que com a incorporação da EMTU-SP pela EEMPLASA possam ser economizados cerca de Cr\$ 300 milhões em 1981.

16. A representatividade da EEMPLASA junto ao Governo Federal em assuntos de transporte urbano se encontra salvaguardada pelos diplomas legais que instituíram a Região Metropolitana da Grande São Paulo, definiram trans-